

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA**

NÚMERO

ANO

298218

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1269/18

ARQUIVO CLIS/CONTRATO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - GRUPO ATITUDE - PROT. Nº 1269-18.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Pref. Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Samuel Ribeiro Rosilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Valter A. Greve, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELIANE GUIMARÃES BATISTA 42857007604 - ACT - ATITUDE CONSULTORIA E TREINAMENTO** (fantasia), inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.071836/0001-48, com sede na cidade de Sorocaba/SP., na Rua Martins de Oliveira nº 54 - Vila Haro - CEP. 18.015-245, representada neste ato por sua Proprietária Sra. Eliane Guimaraes Batista, portadora do RG nº 53.913.149-0 SSP-SP e do CPF/MF nº 428.570.076-04, abaixo assinada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do protocolado nº 1269/18, que deu origem a presente contratação e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Gestão do Plano de Cargos e Salários e do Quadro de Cargos em Comissão desta COHAB/CAMPINAS, conforme condições aqui estabelecidas e em conformidade com o Termo de Referência constante do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - Pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), mediante o recebimento antecipado da Nota Fiscal e a aprovação do Departamento Administrativo/Coordenadoria de Recursos Humanos, responsáveis pela gestão deste contrato junto a esta Companhia. O pagamento da primeira parcela ocorrerá em 15 (quinze) dias a contar do efetivo início dos serviços, e o pagamento das outras parcelas em iguais dias dos meses subsequentes, sendo que a última parcela somente ocorrerá após a efetiva conclusão e entrega dos serviços contratados.

2.1 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3 - O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, quando todos os serviços aqui objetivados deverão estar realizados, concluídos e entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4 - O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto o enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** obrigada a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas neste contrato, bem como, no Termo de Referência constante do ANEXO I deste contrato.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e avaliação ambiental para a implantação de um empreendimento de saneamento básico em São Paulo, SP.

1.1. O CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Sr. [Nome], inscrita no CPF nº [Número], residente e domiciliado em [Endereço], declara que possui a propriedade do terreno onde será implantado o empreendimento, e que este terreno encontra-se livre de quaisquer ônus, hipotecas, penhoras, ações judiciais ou outras restrições de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de consultoria e avaliação ambiental para a implantação de um empreendimento de saneamento básico em São Paulo, SP, conforme especificações técnicas e cronograma de trabalho anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. O preço total do contrato é de R\$ [Valor], dividido em parcelas mensais de R\$ [Valor]. O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado até o dia [Dia] de cada mês, em depósito em nome do CONTRATADO, em favor da conta bancária nº [Número].

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de [Duração] meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços de consultoria e avaliação ambiental de acordo com as especificações técnicas e cronograma de trabalho anexos, e apresentar relatórios e documentos necessários para a obtenção das licenças ambientais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer profissional capacitado com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são cometidas em conformidade com o objeto deste contrato;
- b) arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe o direito de pleitear amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- c) manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução;
- d) oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, nos prazos e condições avençados;
- e) a **CONTRATADA** assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais, ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.
- f) observar e cumprir rigorosamente as legislações em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais de realização dos serviços;
- b) cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- c) avaliar, através do Departamento Administrativo/Coordenadoria de Recursos Humanos, na condição de **GESTOR** deste Contrato, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, nos processos relativos aos pagamentos mensais.
- d) proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- e) Exercer através do Gestor e para fins de faturamento e pagamento, o controle efetivo no acompanhamento da realização dos Serviços.
- f) Acompanhar através do Gestor a efetiva realização das Atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** as penas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta COHAB/CAMPINAS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis.

7.1 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.2 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez) por cento.

7.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta COHAB/CAMPINAS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, sendo que, os serviços eventualmente realizados, serão considerados devidos e serão pagos proporcionalmente a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CUSTAS E DESPESAS INERENTES AOS SERVIÇOS

8 - Todas as despesas correspondentes aos serviços de consultoria e assessoria técnica aqui objetivadas, bem como, as relacionadas as despesas de locomoção, estadias, materiais, insumos e equipamentos inerentes a execução dos serviços deste contrato, deverão ser suportadas pela **CONTRATADA**, estando assim, compreendidas no preço total constante da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9 - A **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos que executar para a **CONTRATANTE**, salvo se autorizado prévia e expressamente por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a rubrica: "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXO

11 - Fica fazendo parte integrante deste contrato o **Termo de Referência** constante do ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 06 ABO 2018

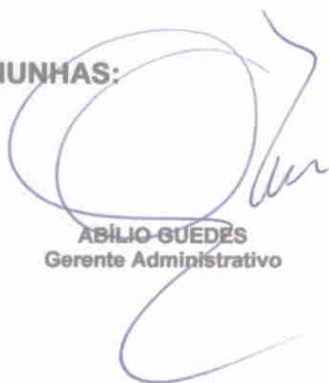
CONTRATANTE:

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Diretor Presidente

VALTER A. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

ELIANE GUIMARÃES BATISTA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

ABÍLIO GUEDES
Gerente Administrativo



SÍLVIO FERNANDES
Atitude Consultoria e Treinamento

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****I - DOS OBJETIVOS**

a) Obter diagnóstico do **Plano de Cargos, Salários e Carreiras desta COHAB**, já formulado, com parecer quanto à sua adequação ao mercado de trabalho e sua exequibilidade em função da natureza das atividades e condições desta Companhia, bem como o aproveitamento do trabalho já executado ou a necessidade do desenvolvimento de um novo Plano que contemple: atribuições dos cargos, forma de progressão e promoção na carreira, quadro geral de remuneração, procedimento de avaliação de desempenho e outros instrumentos necessários para implantação do Plano.

b) Readequação do **Quadro de Cargos em Comissão desta COHAB**, com a elaboração de novas descrições de cargos e, se for o caso, do quantitativo, que atenda ao permissivo constitucional do artigo 37, discriminando-se as respectivas atribuições, remunerações e, se for o caso, a alocação do cargo dentro da estrutura administrativa desta Companhia.

II - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, bem como o Cronograma das Atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, para análise e aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias posteriores à assinatura do contrato.

III - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria ao Plano de Cargos, Salários e Carreiras desta COHAB, compreendendo:

a) Revisão da descrição de cargos, do plano de carreira e sistema de

remuneração;

- b) Revisão da estrutura organizacional;
- c) Implantação da ferramenta de avaliação (indicador de comportamento que é utilizada para promover a progressão e do crescimento horizontal);
- d) Treinamento da liderança que fará apontamento na ferramenta de avaliação;
- e) Assessoria as demais demandas pertinentes ao processo de organização;
- f) Apresentar Relatório Final com parecer conclusivo do diagnóstico realizado, com os devidos apontamentos e orientações.

Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria ao Quadro de Cargos em Comissão desta COHAB, compreendendo:

- a) Revisão da descrição de cargos e do sistema de remuneração;
- b) Revisão da estrutura organizacional;
- c) Apresentar Relatório Final com parecer conclusivo do diagnóstico realizado, com os devidos apontamentos e orientações.

III - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, para a execução e entrega dos Serviços de Consultoria e Assessoria ao Plano de Cargos, Salários e Carreiras desta COHAB, e

Até 80 (oitenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, para execução e entrega dos Serviços de Consultoria e Assessoria ao Quadro de Cargos em Comissão desta COHAB.

